



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO/CE, COM EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

1.2. Em caráter de exclusividade

1.2.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, na Instituição Financeira contratada.

1.2.2. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.3. Sem caráter de exclusividade

1.3.1. Concessão de crédito aos servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, mediante consignação em folha de pagamento, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

1.3.2. Arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas e contribuições, multas, encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do município, em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadoras.

2. JUSTIFICATIVA

Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários ativos da Administração Pública Municipal de Granjeiro/CE, faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo município, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais.

Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, enfim todos aqueles com os quais a Administração mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração.

3. DA MODALIDADE DE TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 Deverá ser adotada a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**;

3.2 Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é modalidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal Nº 10.520/2002.

4. CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PAA (POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO) E AUTOATENDIMENTO



- 5.1** A Instituição Financeira vencedora poderá instalar um PAA (Posto Avançado de Atendimento), ou outra estrutura que atenda a demanda do município e com no mínimo 01 (um) Autoatendimento na sede do Município de Granjeiro/CE.
- 5.2** A Instituição Financeira deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE.
- 5.3** A Instituição Financeira contratada, que disporá de até 90 (noventa) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação, na qual deverá ter uma área não inferior a 25M² (vinte e cinco) metros quadrados.
- 5.4** Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a Instituição Financeira contratada se obriga a saná-la imediatamente.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- 5.1.** A Instituição Financeira contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Granjeiro/CE para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da mesma.
- 5.2.** A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.
- 5.3.** De maneira específica a Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores municipais que recebem até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), uma cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 15,00 (quinze reais).
- 5.3.1.** Abertura de Conta-Corrente;
- 5.3.2.** Manutenção da Conta Corrente;
- 5.3.3.** Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- 5.3.4.** 01 (um) extrato mensal;
- 5.3.5.** 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- 5.3.6.** Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- 5.3.7.** Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- 5.3.8.** 10 (dez) Saques no Autoatendimento e;
- 5.3.9.** 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).
- 5.4.** Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrado tarifa dos serviços.
- 5.5.** A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE.
- 5.6.** A Prefeitura Municipal de Granjeiro tem 625 funcionários (concursados, comissionados e temporários), os quais percebem remuneração bruta mensal média de **R\$ 944.974,85 (novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**.
- 5.7.** Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.
- 5.8.** A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
- 5.9.** A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corridos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2. O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.2. Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Autorizar e informar a agência, através de meio magnético "arquivo", com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados". A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência I Projeto Básico.
- 8.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mauriti para a execução do Contrato.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.5. Fornecer a contratante todas as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.
- 8.6. Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

9. DO VALOR ESTIMADO

- 9.1. A oferta mínima estimada e admitida pela Administração será de **R\$ 112.875,00 (cento e doze mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$OM = NS \times VTM \times MVC$, onde:

OM = Oferta Mínima;

NS = Número total de servidores;

VTM = Valor da tarifa mensal;

MVC = Meses de vigência do contrato.

$OM = NS \times VTM \times MVC$

$OM = 625 \times 3,01 \times 60$

$OM = 112.875,00$



11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada executará o fornecimento dos produtos sob o regime de execução **INDIRETA-EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em 01 (uma) parcela, em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Granjeiro/CE, a ser indicada pela Contratante.

12.2. Os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da prefeitura municipal Granjeiro/CE, só será executado pela Contratante após o pagamento do valor Contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

14. DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO EM SUA FORMA PRESENCIAL

14.1. Considerando que, o Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

14.2. Considerando que os demais tipos recursos, por exemplo, como recursos próprios, ficando de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019; Considerando que o julgamento de pregão presencial se torna mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimento, devido à participação, em sua maioria, na licitação sejam empresas locais e de empresas regionais, embora o procedimento seja aberto participar quaisquer empresas interessadas. Observa-se, quando, são contempladas empresas locais e regionais o atendimento é rápido, talvez, deva-se a isso, as suas logísticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas;

14.3. Considerando que a Decoração Natalina, para que se possa atender de maneira rápida e eficaz, os serviços solicitados; em razão da proximidade do período natalino, é necessário, também, a instalação, abertura e julgamento rápido e eficiente dos serviços pretendidos pela administração; caso contrário, a falta da contratação dos respectivos serviços, poderá não iniciar o evento no prazo pretendido, uma vez que após expedida a Ordem de Serviços, será necessário um período mínimo de 10 (dez) dias para a instalação /execução dos serviços.

14.4. Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração; de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento nestas condições, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

14.5. Considerando, por fim, que o Município de Granjeiro, tem sempre optado na realização de seus processos licitatórios a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica; sendo este um caso específico e em



razão da proximidade do período natalino, reitera-se que é permitido pela mesma legislação pertinente a realização do Pregão, em sua forma Presencial, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Granjeiro – Ceará, 15 de Fevereiro de 2023.

Luís Edson Oliveira Sousa
Pregoeiro Oficial do Município

DE ACORDO:

MEIRYANE VIEIRA BRITO CLEMENTINO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração